



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 503/2020 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0503/2016.**

Trata-se do Projeto de Lei nº 0503/16, que "dispõe sobre o manejo de espécies arbóreas exóticas para fins de silvicultura na zona rural do município de São Paulo e dá outras providências". Seus autores, os nobres Vereadores Nabil Bonduki e Eduardo Matarazzo Suplicy, esclarecem que "a silvicultura - cultivo de espécies exóticas - Eucaliptus sp e Pinus sp, em especial - para produção de madeira" ocorre há muito tempo na zona rural do Município. Eles analisam o enquadramento desta atividade econômica no zoneamento, e relatam que, juntamente com os Sistemas Agroflorestais (SAF), ela está incluída nas subcategorias de uso nRa -1 e nRa-2 (Atividades de Pesquisa e Educação Ambiental e de Manejo Sustentável).

Ocorre que, embora ambas as subcategorias sejam permitidas pela Legislação de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo (Lei 16.402/16) nas zonas de uso ZEPAM (Zona Especial de Proteção Ambiental) e ZPDS (Zona de Preservação e Desenvolvimento Sustentável) que se encontram dentro da zona rural do Município, o desenvolvimento da Silvicultura e de Sistemas Agroflorestais vem enfrentando entraves: a legislação municipal que disciplina o manejo de vegetação arbórea no município (Lei 10.365/87 e Decreto 26.535/88) não prevê autorização para corte e poda de árvores com esta finalidade. Além disso, as Portarias criadas para resolver essa lacuna criam exigências e requisitos considerados inadequados pelos técnicos e agricultores locais.

Concluindo, os autores informam que a legislação citada também não prevê a remoção de espécies exóticas (como as mencionadas) na Macroárea de Preservação de Ecossistemas Naturais (onde estão localizados os Parques Naturais Municipais), e a substituição dessas - ali consideradas invasoras e prejudiciais à biota - por outras nativas, visando à necessária recuperação dessas áreas.

A iniciativa pretende, assim, simplificar a autorização para o corte, poda e remoção de espécies exóticas, de forma a favorecer o desenvolvimento da silvicultura e de sistemas agroflorestais em bases sustentáveis na zona rural paulistana, além de permitir a recuperação de áreas degradadas por espécies invasoras. Objetiva, ademais, que, a exemplo da legislação federal e estadual, o município deixe de exigir licenciamento para o corte de exóticas fora da Área de Preservação Permanente, quando se tratar de zona rural.

Em consonância com estes objetivos, eles observam que o Projeto não autoriza o corte de árvores dentro da Área de Preservação Permanente e em Reserva Legal, vez que não são matéria de competência municipal, e dependem de autorização estadual. Continuam, assim, regidas pela legislação vigente, da mesma forma que a "remoção de árvores para edificações" com exigência de Termo de Compensação Ambiental (TCA).

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura conforme Parecer n 720/2019, onde destaca que o Executivo, em resposta ao pedido de informações por ela formulado, aponta "diversos aspectos do mérito do projeto, da qual se depreende a viabilidade da edição de lei a respeito da matéria".

Diante do exposto, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente reconhece o importante papel da cadeia produtiva da madeira na busca do desenvolvimento sustentável, e manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 0503/2016.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 5/07/2020.

Dalton Silvano (DEM) - Presidente

Arselino Tatto (PT) - Relator  
Camilo Cristófaró (PSB)  
Fábio Riva (PSDB)  
José Police Neto (PSD)  
Souza Santos (PRB)  
Toninho Paiva (PR)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 16/07/2020, p. 85

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).